



Contribuição da ENEL Brasil à segunda fase da Consulta Pública ANEEL nº 42/2019

A ENEL Brasil (ENEL) apresenta abaixo suas contribuições à segunda fase da Consulta Pública (CP) nº 42/2019 referente ao aprimoramento das Regras de Comercialização, versão 2021, a serem operacionalizados a partir de janeiro de 2021.

I – Da necessidade de avaliação específica para alguns temas

No âmbito desta 2ª fase da CP 42/2020, a Aneel propõe diversos aprimoramentos algébricos nas Regras de Comercialização vigentes, mas também endereça alterações de outros através de necessidade por base regulatória.

A ENEL entende que alguns dos temas apresentados deveriam ser discutidos em fóruns próprios, com o apoio de AIR para respaldo da tomada de decisão pelos agentes, por apresentarem grande impacto ao setor. Importa destacar que a dispensa de Análise de Impacto regulatório (AIR), fundamentado no parágrafo único do art. 6º do Anexo à Resolução Normativa 798/2017, é dada para atos normativos que possuem baixo impacto regulatório.

A abertura de CP para temas específicos permite uma maior participação da sociedade, respeitando os princípios da motivação, transparência e interesse público, perseguidos pela ANEEL.

Desta forma, esta ENEL propõe abertura de CP específica para os temas abaixo:

i. Autoprodução - Incidência de ESS e EER e apuração do consumo líquido

Na CP nº 42/2020 a Agência Reguladora propõe, em síntese, que no cálculo do consumo líquido do APE seja considerada, para fins de abatimento da carga, somente a energia autoconsumida, excluindo-se dessa maneira aquela que foi por ele comercializada, seja no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, ou no Ambiente de Contratação Livre – ACL. Com isso, pretende que seja também desconsiderada, para incidência do ESS e do EER, a energia do APE na SPE, dando a ela tratamento de energia comercializada, ainda que neste caso a venda consista em alocação da energia gerada ao próprio agente.

Apesar de prever a aplicação da nova regra somente para outorgas futuras, novas ou prorrogadas, a proposta veiculada na CP traz insegurança jurídica para o potencial investidor em autoprodução. Trata-se de mudança substancial em regramento que vem sendo aplicado há mais de uma década, trazendo um ônus adicional ao agente e que, portanto, deve ser considerada pelo investidor na estruturação do seu negócio.

Diante do exposto e do notório impacto aos agentes, a ENEL solicita que seja aberta uma CP com apresentação de AIR específica, para tratar do tema.

ii. Penalidade de energia de reserva por insuficiência de lastro

Na Nota Técnica nº 100/2020-SRM-SRG-SEL/ANEEL, que estabeleceu os pontos das Regras de Comercialização que devem ser aprimorados para 2021, assim como sua justificativa, foi proposto o aprimoramento da penalidade de insuficiência de lastro para Energia de Reserva, para que contemple todas as fontes de geração que possuem tal tipo de contrato.

Atualmente, essa penalidade é regulamentada pela Resolução Normativa 452/2011 (REN 452/2011) e refletida nas Regras de Comercialização, mas com aplicação limitada à fonte biomassa. Deste modo, a SRM verificou uma lacuna regulatória ao não existir a previsão regulatória da aplicação dessa penalidade para as demais fontes de energia, propondo a extensão da penalidade para tais.

A ENEL entende que a penalidade por insuficiência de lastro deve ser discutida em uma Consulta Pública própria e que quando da sua regulamentação, seja aplicada exclusivamente às usinas vencedoras dos próximos certames de Energia de Reserva. Além disso, destaca-se que é primordial – para a discussão frutífera e manifestação eficiente dos agentes sobre o assunto – que sejam disponibilizadas as propostas de regramento.

iii. Alocação de custos do despacho eletroenergético com o modelo DESSEM

O emprego do DESSEM para uso da programação diária da operação tem se mostrado como uma decisão acertada, aumentando a granularidade do despacho e do preço, quando da utilização do modelo pela CCEE. Com isto, verificou-se situações que não estão modeladas nas regras, em que usinas termelétricas com CVU são despachadas pelo valor do CMO da Barra, mas o PLD do submercado em que este empreendimento está situado é inferior ao CVU.

Para estes casos, a ANEEL determinou, por meio da Nota Técnica 100/2020 – SRM-SRG-SEL/ANEEL que a CCEE deveria encaminhar, nos primeiros 30 dias da 2ª fase da CP42/2020, o caderno das Regras que promovam esta adequação. No dia 02 de outubro de 2020, a CCEE encaminhou as alterações para a ANEEL, conforme disposto no processo da referida Consulta Pública.

Entretanto, a ENEL entende que careceu desta ANEEL fazer uma avaliação dos documentos encaminhados com elaboração de Nota Técnica sobre a proposta da CCEE, disponibilizando-a durante o período de contribuição para avaliação dos agentes sobre a posição da Agência.

Em adição à metodologia dos modelos Newave e Decomp, o modelo Dessem incorpora a representação de restrições de despacho por unidades geradoras (restrições de unit commitment) e a representação de restrições de fluxo DC. Com isso o algoritmo de resolução



do modelo Dessem deixa de ser baseado na conhecida programação dinâmica dual estocástica, que fornece as variáveis duais utilizadas como proxy do CMO, e passa a ser resolvido por um programa de otimização único (PL-único) de programação mista inteira linear, que não mais fornece as variáveis duais. Adicionalmente, para a obtenção do CMO, é necessária uma etapa adicional de busca da solução ótima na qual o valor de cada variável inteira é pré-definido. Com isso, o CMO obtido pelo ONS na rodada do Dessem não indica o mérito econômico de despacho, servindo tão somente como uma referência de custo em cada barra. No caso da CCEE, o resultado do CMO obtido na sua rodada do Dessem é utilizado como proxy do PLD pois é a melhor aproximação que se tem a determinação do preço do mercado de curto prazo.

Cabe ao ONS a definição da titulação do despacho das usinas (restrição elétrica, garantia energética, unit commitment, recuperação de reserva operativa etc) para promover a adequada alocação de custos e quando couber o ressarcimento aos geradores. A definição da titulação pode suscitar a discussão sobre os critérios de titulação a partir dos resultados do Dessem e eventual definição de uma metodologia que poderia ser incorporada ao modelo e posteriormente submetida à validação pelos agentes na FT-Dessem.

Por outro lado, caso haja interesse em se alterar a ordem de mérito econômico do paradigma atual de otimização da operação para um novo paradigma referente ao PLD horário, a Aneel deve abrir um processo de consulta pública específico para tratar do tema de forma adequada.

Voltando ao problema regulatório trazido pela Aneel, quer seja a recuperação dos custos de confiabilidade elétrica com a implantação do Dessem: dado que a titulação de cada despacho é definida pelo ONS, o pagamento dos encargos deve ser feito respeitando essa titulação. Assim não cabe a abordagem simplista de comparação entre o CMO da barra e o PLD.

A CCEE por sua vez, trouxe uma questão adicional referente à ultrapassagem do teto regulatório do PLD que ocorrerá quando do acionamento do gatilho do PLD máximo estrutural que vigorará a partir da implantação do PLD horário. Nessa situação, o PLD de cada hora será o máximo vigente naquele horário. Assim a Enel entende que as usinas cujo CVU é superior ao máximo vigente em cada hora devem ser ressarcidas pelo encargo de descolamento entre CMO e PLD, que por sua vez não tem direito ao alívio pelo Excedente Financeiro do Mercado.

Com relação aos valores alocados como Custo de Descolamento entre o CMO e o PLD, a Enel concorda que os valores devem ser arcados pelas distribuidoras compradoras dos CCEARs, na parcela da usina despachada comprometida com ACR, e arcados por todo o SIN, na parcela não comprometida com o ACR.

Adicionalmente, a Enel entende que os custos das usinas despachadas por ordem de mérito, com CVU maior que o limite máximo de PLD, devem continuar sendo alocados da forma atual, ou seja, pelas distribuidoras compradoras na parcela comprometida com o regulado, e por todo o mercado na parcela não comprometida.



II – Outros pontos

a) Indisponibilidades Associadas ao Deslocamento Hidrelétrico

No âmbito da Consulta Pública nº 56/2020 (“CP 56/2020”), que trata do ressarcimento aos geradores hidrelétricos por fatores não hidrológicos, a ANEEL discorre nos parágrafos 67 a 71 da Nota Técnica nº 97/2020 – SRG/SEM/SRT/SCG/ANEEL sobre a necessidade de aprimoramento no cálculo dos fatores de rateio das parcelas de indisponibilidade, tratados pela Resolução Normativa nº 764/2017.

Trata-se de considerar também, no cálculo das indisponibilidades totais energética e elétrica que são descontadas no cálculo do montante de deslocamento elegível para ressarcimento, os eventos de indisponibilidade não elegível para fins de deslocamento hidrelétrico.

Nesse contexto, a Agência determina que sejam recalculados os montantes de deslocamento hidrelétrico por origem energética e elétrica apurados entre abril/2013 e a data de publicação da Resolução Normativa de que trata a CP 56/2020, de forma que a quantificação do período de extensão de concessão dos agentes considere este aprimoramento.

Portanto, a ENEL entende que o mesmo aprimoramento deva ser considerado nas Regras 2021.

b) Demais temas

Não obstante os pleitos acima, a ENEL ainda:

- Parabeniza a ANEEL por solicitar aprimoramento das regras relativas ao tema “Tipo de Energia para CBR anteriores à Lei 10.848/2004 e Registro dos CBRs pela CCEE”, haja visto que a proposta corrige uma distorção regulatória que implicava em oneração aos consumidores.
- Solicita que seja dado tratamento para o tema “Alívio de Encargos de Segurança do Sistema” dentro do escopo das discussões advindas da segunda fase da Consulta Pública 33/2019, considerando as contribuições enviadas pela ENEL na referida consulta pública.